



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	18
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	18
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO Nº 4.309, DE 06 DE MAIO DE 2025.

**REGULAMENTA A GESTÃO,
FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.621, de 24 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a boa e regular aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a importância da designação de Ordenador de Despesas, nos termos das normas de controle interno e da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Juliana Serignolli de Oliveira Chaves, portadora do C.P.F. nº 274.185.558-73 e R.G. nº 27.546.004-6, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, para exercer a função de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

FMDCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - A Ordenadora de Despesas exercerá suas atividades conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e terá as seguintes atribuições:

- I** – Executar e autorizar a realização de despesas com recursos do FMDCA, conforme deliberação do CMDCA e planejamento aprovado;
- II** – Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, garantindo conformidade com os planos, programas e projetos aprovados pelo CMDCA;
- III** – Emitir empenhos, ordens de pagamento e demais documentos financeiros necessários à execução orçamentária do FMDCA;
- IV** – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos financiados com recursos do Fundo;
- V** – Prestar contas das despesas realizadas, em conformidade com a legislação vigente e dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;
- VI** – Assegurar a regularidade da documentação comprobatória das despesas e da execução dos projetos;
- VII** – Encaminhar relatórios financeiros e de gestão ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes, quando solicitado;
- VIII** – Responder civil, administrativa e criminalmente, por atos praticados no exercício da função, em caso de irregularidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE MAIO DE 2025.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.310, 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
OBEDIÊNCIA AO PROVIMENTO
CSM Nº 2.738/2024 DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, À RESOLUÇÃO Nº 547
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA – CNJ, REGULAMENTA A
LEI MUNICIPAL Nº 3.191/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Das competências da Procuradoria-Geral do Município

Art. 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – inscrever o débito em dívida ativa;

II – notificar o devedor da inscrição em dívida ativa através de empresa contratada para essa finalidade, com a mensagem prevista no anexo I e II;

III – requerer o enriquecimento de dados prévio à distribuição da execução fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV – requerer as certidões pertinentes a fim de identificar os responsáveis pelo espólio, referentes aos tributos de competência do seu cadastro.

V – realizar a negativação dos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa;

VI – ajuizar as execuções fiscais da dívida ativa municipal.

Art. 2º A notificação administrativa prévia será realizada por qualquer meio idôneo, eletrônico ou não, com base nas informações cadastrais prestadas pelo contribuinte ou, subsidiariamente, por intermédio de cadastro de informações em banco de dados públicos ou privados.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver informações suficientes nos cadastros municipais para a devida identificação do contribuinte, a Procuradoria-Geral do Município deverá providenciar o enriquecimento de dados suficientes à formalização da Certidão de Dívida Ativa, bem como para fins de notificação administrativa mencionada no *caput*.

Art. 3º Nos casos de espólio, a notificação administrativa prévia deverá ser enviada, sucessivamente:

I – ao inventariante, nos casos em que a Administração tiver essa informação;

II – ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;

III – ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;

IV – a pessoa física ou jurídica beneficiada por testamento.

Art. 4º Caso o devedor compareça à Secretaria Municipal da Fazenda, ou faça o parcelamento de forma eletrônica, para realizar o pagamento ou o parcelamento do débito, os servidores municipais deverão, nesta oportunidade, coletar informações para atualizar e/ou complementar o cadastro do contribuinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Caso o devedor compareça à Secretaria Municipal de Saneamento, ou faça o parcelamento de forma eletrônica, para realizar o pagamento ou o parcelamento de débitos afetos ao Saneamento/DAE, os servidores municipais deverão, nesta oportunidade, coletar informações para atualizar e/ou complementar o cadastro do contribuinte.

Art. 5º Nos casos em que houver a atualização e/ou complementação das informações do contribuinte de IPTU, a Procuradoria-Geral do Município deverá notificar o setor de Cadastro Técnico Imobiliário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de e-mail com todas as informações atualizadas, com os respectivos documentos e declarações digitalizados.

Art. 6º Caso o executado se mantenha inerte, a Procuradoria-Geral do Município deverá proceder a abertura de processo administrativo eletrônico e instruí-lo com a juntada do comprovante do envio da notificação administrativa prévia ao devedor.

Art. 7º O processo administrativo eletrônico mencionado no art. 6º, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição em dívida ativa;
- II – demonstrativo atualizado de débito;
- III – comprovante de notificação administrativa prévia enviado pela de empresa contratada para essa finalidade;
- IV – cópia do processo administrativo fiscal da respectiva cobrança;
- V – ficha cadastral atualizada do contribuinte;
- VI – eventual pedido de parcelamento anteriormente realizado pelo contribuinte, e o comprovante da data do seu descumprimento;
- VII – certidão de óbito, partilha ou inventário, quando se tratar de débito de espólio; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VIII – requerer da Secretaria de Projetos e Obras certidão de matrícula atualizada nos casos de IPTU;

Art. 8º A abertura do processo administrativo deverá ser feita por CPF/CNPJ do devedor, listando-se todos os débitos não prescritos com o município.

Art. 9º Na hipótese de o devedor ser uma ME (Microempresa) ou um MEI (Microempreendedor individual) que não seja uma sociedade empresária, deverá ser aberto o processo administrativo com base no CPF do contribuinte titular da ME ou do MEI.

Art. 10 Com a abertura do processo administrativo eletrônico devidamente instruído, o processo será distribuído ao Procurador Municipal respeitando-se a distribuição prevista na Portaria PGM nº 001, de 18 de julho de 2023, devendo proceder a análise da documentação juntada, notadamente, o comprovante da notificação administrativa prévia, os dados da CDA e sua hígidez, bem como as demais documentações listadas no artigo 7º.

Art. 11 Nos casos de débito de IPTU, antes do envio à Procuradoria-Geral do Município para proceder a negativação, caberá ao Cadastro Técnico Imobiliário requerer a matrícula atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devendo obedecer ao procedimento previsto no artigo 23 e seguintes do capítulo das competências da Secretaria de Projetos e Obras.

Art. 12 Nos casos em que o executado for o espólio, e não houver a informação de quem é o inventariante ou administrador provisório, a Procuradoria-Geral do Município deverá requer no respectivo cadastro, eventual certidão de óbito, partilha, inventário ou outro documento pertinente, devendo obedecer ao procedimento previsto nos artigos 31 e 36.

Art. 13 Nos casos em que a CDA não possuir a hígidez necessária, a critério do Procurador responsável, poderá ser requerido o enriquecimento de dados via empresa contratada, ou mediante auxílio dos demais setores da Administração Pública municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 14 Estando a CDA em conformidade, bem como as demais documentações, deverá ser enviado os dados à empresa contratada para notificação e posterior negativação do contribuinte.

§1º - A notificação será feita em nome da Procuradoria-Geral do Município, tendo o prazo de 10 (dez) dias para que o contribuinte compareça a Administração Pública para quitação ou parcelamento do débito, sob pena de negativação e posterior ajuizamento de execução fiscal.

§2º - A notificação de que trata o parágrafo primeiro, será feita nos termos do anexo III.

§3º - Efetivada a negativação do nome do contribuinte, o Procurador responsável deverá juntar o comprovante nos autos do processo administrativo eletrônico.

§4º - Caberá ao Procurador responsável realizar o lançamento das custas administrativas no extrato de débito, decorrentes dos valores expendidos com o procedimento de enriquecimento de dados e/ou negativação.

§5º - Em casos excepcionais, para evitar a ocorrência de prescrição, o Procurador responsável poderá requerer a emissão de certidões de matrícula, de óbito, de casamento, e outras pertinentes, ficando responsável pelo lançamento das custas administrativas no extrato de débito.

Art. 15 O Procurador responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para requerer o que de direito, incluindo, o enriquecimento de dados e posterior negativação.

Art. 16 Caso o contribuinte negativado realize o pagamento integral do débito, deverá ser juntado nos autos do processo administrativo eletrônico o seu comprovante.

Art. 17 Após a ciência do pagamento integral do débito, a Procuradoria-Geral do Município terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para adotar as providências necessárias à exclusão do nome do contribuinte do cadastro de inadimplentes, bem como realizar o pedido de extinção da execução fiscal, se o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 18 Caso o contribuinte negativado realize o parcelamento do débito, deverá ser juntado nos autos do processo administrativo eletrônico o seu comprovante.

Art. 19 Após a ciência do parcelamento do débito, a Procuradoria-Geral do Município terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para requerer a suspensão da execução fiscal, se o caso.

Art. 20 Efetivada a negativação, o Procurador responsável adotará as medidas necessárias ao ajuizamento da execução fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º - O prazo acima mencionado não se aplica às CDA's que estejam prestes a prescrever, situação em que a execução deverá ser distribuída antes da ocorrência do prazo prescricional.

Art. 21 Nos termos do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.738/2024, caberá a Administração incluir o valor da taxa judiciária no demonstrativo de débito, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, promovendo o repasse ao Tribunal de Justiça na oportunidade do recebimento do montante, conforme regulamentação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 22 Distribuída a execução fiscal, o Procurador responsável deverá juntar o protocolo de peticionamento nos autos do processo administrativo eletrônico, remetendo-o ao arquivo até eventual provocação.

Das competências da Secretaria de Projetos e Obras

Art. 23 Ao receber as informações de atualização cadastral da Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Projetos e Obras deverá proceder ao registro no sistema informatizado e em fichas cadastrais.

Art. 24 Nos casos em que não houver documentação idônea capaz de comprovar a posse, o domínio útil ou a propriedade do imóvel, a Secretaria de Projetos e Obras deverá dirigir-se até o endereço do imóvel em busca de informações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 25 Compete ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário requerer as certidões pertinentes a fim de identificar os responsáveis pelo espólio, referentes ao IPTU.

Art. 26 Nos casos de cobrança de IPTU, a Procuradoria-Geral do Município deve encaminhar os autos ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário para que providencie a respectiva certidão atualizada junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Parágrafo único. Caberá ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário realizar o lançamento das custas administrativas, decorrentes da obtenção das certidões de matrículas registrais, no extrato de débito.

Art. 27 Após a expedição da matrícula atualizada do imóvel, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário deverá atualizar o sistema, bem como as fichas cadastrais com todas as informações pertinentes, incluindo todos os coproprietários constantes na matrícula.

Art. 28 Recebida a certidão de matrícula atualizada, estando em conformidade com as informações constantes na certidão de dívida ativa, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário encaminhará os autos à Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento da matrícula.

Art. 29 Constatado que o proprietário registral é pessoa diversa do contribuinte indicado na Certidão de Dívida Ativa, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário deverá juntar nos autos do processo administrativo eletrônico documento idôneo que comprove as alterações de domínio subsequentes, ou justificar em caso de inexistência.

Art. 30 Nos casos em que a matrícula atualizada indicar a averbação de partilha ou inventário, deverá o setor de Cadastro Técnico Imobiliário proceder a inclusão de todos os herdeiros como devedores solidários na CDA.

Parágrafo único. Nos casos do caput, o devedor originário falecido, deverá ser excluído do cadastro.

Art. 31 A requerimento da Procuradoria-Geral do Município, ou de ofício, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário ficará responsável por providenciar junto aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

cartórios competentes as certidões de óbito ou de casamento dos contribuintes casados ou falecidos, e outras pertinentes.

§1º - Constatado o falecimento do contribuinte, o Setor de Cadastro Técnico Imobiliário deverá fazer a devida alteração das informações no sistema e no cadastro físico, comunicando em seguida, a Procuradoria-Geral do Município e a Fazenda Pública Municipal.

§2º – Caberá ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário realizar o lançamento das custas administrativas, decorrentes dos valores expendidos com as certidões de óbito, de casamento, e de outras pertinentes.

Das competências dos demais setores de cadastro

Art. 32 Ao receber as informações de atualização cadastral da Procuradoria-Geral do Município, os Setores de Cadastro deverão proceder ao registro no sistema informatizado e em fichas cadastrais.

Art. 33 Compete aos demais setores de Cadastro requerer as certidões pertinentes a fim de identificar os responsáveis pelo espólio.

Art. 34 Nos casos de cobrança de ISS, ITBI, taxas, contribuição de melhoria ou contribuição de iluminação pública e tarifas de água, a Procuradoria-Geral do Município deve encaminhar os autos ao setor do respectivo Cadastro competente para que preste informações e/ou complemente documentações a pedido do Procurador responsável.

Parágrafo único. O setor competente disporá de 5 dias úteis para prestar as informações e/ou complementar os documentos requeridos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 35 Nos casos em que constatada irregularidade, incompletude, ou qualquer outro vício nas informações constantes na Certidão de Dívida Ativa, a Secretaria Municipal da Fazenda no cadastro de sua responsabilidade, ou o setor de cadastro do DAE, terão o prazo de 5 dias úteis para o envio da Certidão da Dívida Ativa corrigida à Procuradoria-Geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 36 A requerimento da Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal da Fazenda no cadastro de sua responsabilidade, o setor de cadastro do DAE, ou de ofício, ficarão responsáveis por providenciar junto aos cartórios competentes as certidões de óbito ou de casamento dos contribuintes casados ou falecidos, e de outras pertinentes.

§1º - Constatado o falecimento do contribuinte, o Setor de Cadastro competente deverá fazer a devida alteração das informações no sistema e no cadastro físico, comunicando em seguida, a Procuradoria-Geral do Município e a Fazenda Pública Municipal.

§2º – Caberá aos demais setores de Cadastro realizar o lançamento das custas administrativas, decorrentes dos valores expendidos com as certidões de óbito, de casamento, e de outras pertinentes.

Dos procedimentos administrativos para cobrança de valores abaixo de 30 (trinta)

UFESP'S

Art. 37 A cobrança de valores abaixo de 30 (trinta) UFESP's inscritos em dívida ativa, adotarão os mesmos procedimentos administrativos descritos nos arts. 2º ao 12 deste decreto, bem como dos arts. 29 ao 38, com às seguintes peculiaridades:

I – não será realizada a negativação de débitos inferiores a 3 (três) UFESP's;

II – não será realizado o enriquecimento de dados, pedido de informações ou certidões de débitos, para cobrança de débitos inferiores a 3 (três) UFESP's;

Art. 38 Nos casos em que a Procuradoria-Geral do Município constatar a ausência de documentações e informações suficientes à adoção de medidas administrativas, em especial, a negativação do nome do contribuinte, estará dispensada do dever de negatar o nome do contribuinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Das disposições finais

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, resguardados os interesses públicos municipais e garantindo-se os direitos constitucionais dos contribuintes.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE MAIO DE 2025.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

Modelo de Notificação Administrativa Prévia – Pessoa Física

Olá, este telefone está cadastrado como o responsável pelo CPF de {{nome}}, documento {{documento}}.

(NÃO É VOCÊ? USE O BOTÃO "ALTERAÇÕES" QUE REMOVEMOS OU ALTERAMOS O CONTATO)

Informamos que seu cadastro está com {{infoadc1}} pendências em Dívida Ativa, dos seguintes códigos:

IPTU: {{infoadc2}}

ISS: {{infoadc3}}

ÁGUA: {{infoadc4}}

Podem existir outros débitos como Cemitério, Pedágio ou outros tributos que não possuem identificação por códigos!

CDAs: {{infoadc5}}

Para maiores informações utilize o botão "ATENDIMENTO" ou compareça a Secretaria da Fazenda na Rua Cinco, 235. Centro. (O TEMPO DE ESPERA NO ATENDIMENTO PODE SER LONGO DEVIDO A ALTA DEMANDA!)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo de Notificação Administrativa Prévia – Pessoa Jurídica

Olá,

Este e-mail está cadastrado como o responsável por {{nome}}, CNPJ {{documento}}.

(E-MAIL ERRADO? NOS RESPONDA PARA REMOVERMOS DO CADASTRO!)

Informamos que seu cadastro está com {{info_adc_1}} pendências em Dívida Ativa com a Fazenda Municipal de Itirapina, dos seguintes códigos:

IPTU: {{info_adc_2}}

ISS: {{info_adc_3}}

ÁGUA: {{info_adc_4}}

Podem existir outros débitos como Cemitério, Pedágio, NF ou outros tributos que não possuem identificações por códigos em nosso sistema.

CDAs: {{info_adc_5}}

Para maiores informações:

Utilize o botão abaixo e fale conosco através do whatsapp,

Entre em contato pelo telefone (19) 3575-3904,

Compareça à Secretaria da Fazenda na Rua Cinco, 235. Centro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO III

Modelo de mensagem – Negativação

“Caro contribuinte, informamos que há débito(s) com a Prefeitura Municipal de Itirapina. Para evitar que seu nome seja negativado junto ao Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), sugerimos que compareça, dentro do prazo de 10 dias, à Secretaria Municipal da Fazenda (Rua 5, nº 235, Centro, Itirapina/SP) para quitar o(s) débito(s) ou realizar o parcelamento do débito.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 18 de 24

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR



Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, avenida 09 nº 395 – Centro às 9h, com a presença dos Conselheiros: Soraia Virgínia Vieira Bilotti, Edvaldo Duarte Bilotti, Fernando César Andreoli, Rodrigo Gemignani Rubio, Gabriel Ferrari Rebello, Keila Schmidt, Celso Nunes da Silva, Christina Moreira Melo Santos, Adriana Lúcia Nogueira, Paloma Siara da Silva, Lucinéia Cristina Modesto de Oliveira, Vanessa Savério do Vale, Gilson da Costa Gomes, Benedita Cypriano, Gilberto Aparecido da Silva Jrº, Maria Aparecida da Silva Camargo, Elisabete de Oliveira Silva. Justificadas as ausências por motivo de trabalho de: Eduardo Mancuso, estando representado pela suplente Adriana Lúcia Nogueira. A Presidente Christina Moreira Melo Santos, inicia com os cordiais cumprimentos e acolhida, com um momento de reflexão **"COMTUR está aberto a um Novo Crescimento em 2025!"**. Ato continuo a Presidente solicita a dispensa da Leitura da Ata por ser de conhecimento de todos os presentes, a mesma é dispensada da leitura e aprovada por todos os conselheiros presentes. A Presidente Christina Moreira Melo Santos explana sobre sua reunião com a Prefeita Maria da graça Zucchi Moraes sobre o transporte para os Conselheiros voltarem a participar das reuniões bimestrais da RT Serra do Itaqueri, orientada pela Prefeita a Presidente ira solicitar a secretária executiva Adriana Lucia Nogueira que seja oficiado a secretaria do desenvolvimento social com antecedência, para a reserva da van e motorista para as próximas reuniões da RT Serra de Itaqueri. Dando continuidade a Reunião da Serra de Itaqueri que ocorreu no mês de março em São Carlos os assuntos de relevância é o controle do fogo com o auxílio do Consórcio das Prefeituras, implementação de regras para novos municípios que pleiteiam entrar na Região Turística Serra do Itaqueri, mais que integrar é a conscientização do crescimento favorável e de acordo com o Plano Turístico na sua totalidade abre aspas “Todo objeto apresentado para o convênio DADETUR deve estar obrigatoriamente previsto no Plano Municipal de Turismo. Caso contrário, não poderá ser contemplado. Além disso é fundamental que o Projeto comprove fluxo turístico”. Entre os presentes houve sugestões voltadas para espaço livre para Feira do Produtor rural, artistas e artesões, com visibilidade e fácil acesso aos turistas, não necessariamente um único local, podendo ser espalhados nos principais pontos visitados do município. Unido a Secretaria da Cultura que agrega e atrai público através das Oficinas que preparam o desenvolvimento pessoal e profissional na arte e na área de audiovisual que além de atrair turistas contempla a arte tradicional e cultural local, na fala de Rodrigo Rubio há locais de visibilidade espalhadas no município para locação para set de filmagens que divulga o município. 'Exposição da arte e da promoção cultural do município que se torna base para o turismo local da cidade. Há ideias de Projetos para criação de um Centro turístico de tradições culturais, temos o Broa que é um ponto bem visitados e poderá se tornar um centro de atividades culturais e trazer retorno positivo para o município. Em todas essas ideias é necessário analisar o enquadramento no Plano Municipal de Turismo. A pesquisa de demanda trouxe o reflexo da expectativa futura com base positiva do trabalho percorrido até os dias de hoje. A vereadora Elisabete de Oliveira Silva relatou a visita à Deputada Marcia Lia em São Paulo com a Pauta do Saneamento Básico, Casas da área da União e Ferrovia. Participou da abertura da Campanha da Fraternidade com o Tema: Fraternidade e Ecologia Integral, este tema vem de encontro com todas as cooperativas do Brasil e também de encontro com a Cooperei em nossa cidade. Ato continuo, com a Palavra a Presidente Christina explana sobre as trocas de algumas representatividades ociosas, tendo em vista a eleição para o Biênio 2025/2026. A Presidente informa algumas inversões de titular e suplente que novos membros tomaram lugares em algumas titularidades e suplências. Aberta a Palavra, alguns titulares indicam nomes que já fizeram parte do COMTUR e após concordância por parte dos Conselheiros que se comprometeram em falar com os indicados e confirmarem com a Presidente para ser encaminhado a Prefeita Ofício solicitando publicação de novo decreto, sendo assim segue aprovada a nova formação para o Biênio 2025/2026, sendo o que se segue: **Presidente:** Christina Moreira Melo Santos **Secretária Executiva:** Adriana Lucia Nogueira, **Secretário adjunto:** Vagner César Santos, **Representantes do Turismo:** Titular: Soraia Virginia Vieira Bilotti e Suplente: Maria Aparecida da Silva Camargo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 19 de 24



Representantes do Meio Ambiente: Titular: Edvaldo Duarte Bilotti e Suplente: Fernando Cesar Andreoli, **Representantes da Cultura:** Titular: Rodrigo Gemignani Rubio e Suplente: Sandra Ap^a Almeida Erbeta, **Representantes da Educação:** Titular: Marlene Macedo e Suplente: Davi Ferrari Baldissera, **Representantes da Câmara Municipal:** Titular: Gabriel Ferrari Rebello e Suplente: Keila Schmidt, **Representantes de Meios de Hospedagem:** Titular: Vanessa Savério do Vale e Suplente: Celso Nunes da Silva, **Representantes de Bares e restaurantes:** Titular: Fábio Ricardo Robin e Suplente: Elisangela Moreira da Silva, **Representantes das Agências de Turismo:** Titular: Trans Assunção Ltda e Suplente: Vagner Cesar Santos, **Representantes de Proprietários Rurais:** Titular: Elisa Antônia Ferreira e Suplente: Ângela de Oliveira Leite, **Representantes dos Artesãos:** Titular: Lucinéia Cristina Modesto de Oliveira e Suplente: Donizetti Rodrigues de Souza, **Representantes do Ciclismo:** Titular: Paloma Siara da Silva e Suplente: José Luis Aguirre, **Representantes de Comércio e Serviços:** Titular: Christina Moreira Melo Santos e Suplente: Maria Inês Rosa Ferreira, **Representantes dos estudantes ou Profissionais de turismo:** Titular: Adriana Lucia Nogueira e Suplente: Eduardo Mancuso, **Representantes da ONG - Instituto de Estudos em Educação, Saúde e Conservação (IEESC):** Titular: Ubelino Ap^o da Silva e Suplente: Mari Leila Bacciotti, **Representantes da Imprensa:** Titular: Gilson da Costa Gomes e Suplente: Vanessa Fernandes de Jesus e **Representantes da Associação de Proprietários de Imóveis do Broa:** Titular: Eduardo Dória e Suplente: Adimilson da Silva. Oficia-se o Executivo solicitando a publicação de Decreto com a nova formação do COMTUR para o Biênio de 2025/2026. **Palavra aberta:** O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ressalta a importância do Conselho ter a indicação de dois projetos para o Convênio DADETUR, o projeto deve ser retirado do Plano Municipal de Turismo para que seja enviado aos engenheiros da Prefeitura para dar andamento e quando solicitado a documentação pelo DADETUR esses projetos estejam prontos para envio. Com a palavra o Conselheiro Rodrigo Rubio complementa a fala de abertura da Presidente Christina dizendo: "**Quando a mentalidade dos conselheiros mudar o COMTUR muda.**" os Conselheiros se pronunciam a respeito da pauta discutida para as providências de praxe e encerra-se a presente sessão convocando os Conselheiros para próxima reunião a realizar-se na Casa dos Conselhos, sito avenida 03 – Centro as 19h do dia 06 de maio de 2025. Não havendo mais nada a tratar, vai a presente Ata lida e achada conforme, cientificada pelos membros presentes, e aos demais. Eu (ad hoc) _____ Adriana Lúcia Nogueira – Conselheira, tendo redigido em duas vias de igual teor, subscrevo a presente na forma da lei. Sendo a lista de presença dos acima descritos, segue ratificada e anexa.

Documento assinado digitalmente



CHRISTINA MOREIRA MELO SANTOS

Data: 06/05/2025 23:36:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christina Moreira Melo Santos
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Biênio 2025/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 20 de 24



Livro de Presença – COMTUR Itirapina SP

Data: 06/05/2025

Horário: 19:00

Local: Anfiteatro Municipal

Reunião: nº5

5ª ordinária – ano: 2025

I Representantes do Setor Público

Nome	Representação	e-mail	Telefone	Assinatura
T Soraia Virgínia Vieira Bilotti	Secretaria Mun. De Turismo	soraibilotti@gmail.com	61 98212-3384	
S Maria Apª Silva Camargo	Secretaria Mun. De Turismo	mariabispo1203@gmail.com	19 99723-5417	
T Edivaldo Duarte Bilotti	Divisão Mun. Meio Ambiente	fiscalizacaoambiental@itirapina.sp.gov.br	61 98294-6822	
S Fernando César Andreoli	Divisão Mun. Meio Ambiente	meioambiente@itirapina.sp.gov.br	16 99758-6043	
T Rodrigo Gemignani Rubio	Divisão Mun. De Cultura	cultura@itirapina.sp.gov.br	19 99976-2057	
S Sandra Apª Almeida Erbetta	Divisão Mun. De Cultura	erbetinha@yahoo.com.br	19 99726-1956	
T Marlene Macedo	Secretária da Educação	marlenemacedo2007@yahoo.com.br	19 99844-1409	
S Davi Ferrari Baldissera	Secretária da Educação	daviferrari@gmail.com	19 99245-1683	
T Gabriel Ferrari Rebello	Câmara Municipal	gabriel.ferrari@camaraitirapina.sp.gov.br	16 99131-3478	
S Keila Schmidt	Câmara Municipal	keilaschmidt@camaraitirapina.sp.gov.br	19 99714-5131	

II Representantes do Setor Privado

T Vanessa Savério do Vale	Meios de Hospedagem	vanwesdsamaia@gmail.com	17 99767-2233	
S Celso Nunes da Silva	Meios de Hospedagem	pousadarecantonatureza500@gmail.com	19 99819-7238	
T Fábio Ricardo Robin	Bares e restaurantes	ciadosalgadoitirapina@hotmail.com	19 98298-0080	
S Elisângela Moreira da Silva	Bares e restaurantes	tauana_2012@hotmail.com	19 99846-5391	
T Trans Assunção T. LTDA	Agencias de Turismo	contato@transportesassuncao.com.br	19 99845-7099	
S Vagner Cesar Santos	Agencias de Turismo	VCESAR35@Gmail.COM	11 99820-5101	
T Elisa Antonia Ferreira	Proprietários Rurais	tekaelisa168@gmail.com	19 99753-1700	
S Maria Ângela de Oliveira Leite	Proprietários Rurais	angela.leite@gmail.com	19 99758 9674	
T Lucinéia Crª Modesto Oliveira	Artistas e Artesãos	luucineiaoliveira@hotmail.com	16 99603-2383	
S Donizetti Rodrigues de Souza	Artistas e Artesãos	sdonizzeti@gmail.com	19 99164 0107	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 21 de 24

T	Paloma Siara da Silva	Ciclismo	pasara35@gmail.com	19 99703-4177	<i>psilva</i>
S	José Luis Aguirre	Ciclismo	baruio2000@gmail.com	19 99701-6819	
T	Christina Moreira Melo Santos	Comércio e Serviços	christinasantos30@hotmail.com	11 99730-2925	
S	Maria Inês Rosa Ferreira	Comércio e Serviços	rosapretadopao@hotmail.com	19 99995 9937	<i>Maria Inês</i>
T	Adriana Lucia Nogueira	Estudantes/Prof.	dlucia2004@gmail.com	19 99720-0886	
S	Eduardo Mancuso	Estudantes/Prof.	ed_mancuso@hotmail.com	16 99721-9927	<i>Eduardo Mancuso</i>
T	Ubelino Apº da Silva	ONG IEESC	ubelinosilva@gmail.com	19 99747 1283	
S	Mari Leila Bacciotti	ONG IEESC	mleilacandido@gmail.com	19 99773-1515	<i>Mari Leila</i>
T	Gilson da Costa Gomes	Imprensa	gilsson_gomes@hotmail.com	19 99682-57	
S	Vanessa Fernandes de Jesus	Imprensa	vfernandesdejesus@icloud.com	19 99910-3387	<i>Vanessa</i>
T	Eduardo Dória	APIB	eduardodoria@gmail.com	16 98812-5008	
S	Adimilson da Silva	APIB	magrao@apramed.com.br	16 99712-0735	
T	III Representantes da Sociedade Civil				
S	Nome	Representação	E-mail	Telefone	
B	Benedita Cipriano	Benemérito	beneditacy@hotmail.com	19 99714-8271	<i>Benedita</i>
B	Adão Maia	Benemérito		19 99964-4885	
	Wesley R. de Freitas	APIB	wesfreitas@hotmail.com	19 98189-2519	
	Carlos ROGERIO ALVES	COMÉRCIO	CANTINHODAFEITRAPINA@GMAIL.COM	19 98115-6941	<i>Carlos</i>
	Adilson F. de Silva	IMPRESA	FERNANDOFERREIRA70111@GMAIL.COM	19 99666-6663	
	Bete do Brega	CMI	betedobrega@gmail.com	22 99633-9858	<i>Bete</i>
	Gilberto Ap. da Silva	Sec. Juvenis	juvenc@luciano.sp.gov.br	19 99458-1733	
	Renata J. da Silva		Renata J.	19 99885-19	
	M. F. de W. de Lencastre			019 397662346	

Roselene maria Soares

Christina
Christina Moreira Melo Santos
Presidente do COMTUR
Biênio 2025/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 22 de 24

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itirapina de 2025

Às 19 horas e 10 minutos do dia 30 de abril de 2025, à Rua 2, n.º 179, Centro, Itirapina, no prédio da Casa da Agricultura reuniram-se os seguintes conselheiros: Fernando César Andreoli e Edvaldo Duarte Bilotti da Prefeitura Municipal, Josiane Madalena Buchere e Wagner Sanches Lemos dos produtores rurais e Airton Coutro Botas dos trabalhadores rurais, além dos ouvintes: Adauto Caitano de Moraes, Benedita Cypriano, Bruno Pimenta, Antônio Teixeira Junior (Defesa Civil), subtenente Anderson Rico (Corpo de Bombeiros), Claudionor de Oliveira e Edmilson Alves Pereira.

Dando início aos trabalhos, Fernando deu as boas-vindas aos participantes pela primeira vez e começou os informes dos eventos que ocorreram desde a última reunião em janeiro:

Plano Municipal de Desenvolvimento Rural: o plano foi aprovado na última reunião e publicado como Decreto Municipal – Decreto nº 4.273 de 10/02/2025. Entre as atividades previstas no plano, a prefeitura pretende contratar um engenheiro Agrônomo ainda este ano.

Plano Municipal de Saneamento Rural: A prefeitura, por meio dos recursos do Fehidro, contratou uma empresa para fazer o plano e realizou a primeira reunião de apresentação. O plano prevê ações na área rural para as 4 dimensões do saneamento: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos. A previsão é que o trabalho seja concluído até fevereiro de 2026.

Selo Agrícola: o programa foi escrito pelo Meio Ambiente e aprovado no legislativo – Lei Municipal nº 3.216 de 11/03/2025. O objetivo é estimular os produtores municipais a realizarem boas práticas agrícolas.

Formulário sobre a pesquisa dos javalis: Atendendo uma das tarefas do Programa Município Agro, está disponível um formulário a respeito da percepção sobre javalis no município, interessados em preencher podem acessar pelo link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeSPoYFa0KQ0FBBFCIOeEsUGO1IUObIZzLpF0FIEKwcZ4mkzA/viewform?usp=header>

Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE: está aberto edital para a participação da agricultura familiar de Itirapina, inscrições até 15/05. Foi divulgado na rede social do Meio Ambiente e impressa uma cópia do edital na Casa da Agricultura para consulta dos produtores.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar: em atendimento ao Programa Município Agro está sendo criado um novo conselho municipal, que visa apoiar a produção local de alimentos. Os interessados em ser membros podem procurar a pasta de Meio Ambiente.

Cartilha sobre rastreabilidade: A pasta de Meio Ambiente produziu uma cartilha sobre Rastreabilidade, incluindo modelos de planilhas para preenchimento. Os produtores interessados podem retirar cópias na Casa da Agricultura.

Programa Melhor Caminho: Em 2022, a prefeitura assinou um convênio com o Estado para a recuperação de 4 trechos das estradas rurais municipais. Recentemente, os membros do estado vieram fazer o reconhecimento dos trechos, toda a documentação pertinente da prefeitura foi encaminhada e a previsão é que as obras comecem em breve.

Programa Rotas Rurais: A pasta de Meio Ambiente em parceria com a Defesa Civil semanalmente está visitando as propriedades e atualizando os endereços digitais rurais – EDR. A relação dos dados de todas as propriedades municipais foi enviada para Polícia Militar, Defesa Civil e para as secretarias da Saúde e de Desenvolvimento Social, a proposta é enviar a relação anualmente conforme a atualização dos EDR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 23 de 24

Programa Município Agro: Fernando participou do treinamento dos interlocutores do programa em Leme-SP, juntamente com a equipe de técnicos da CATI. Foi apresentada a proposta de cada município escrever um projeto de desenvolvimento da agricultura, envolvendo no mínimo 5 produtores. Os interessados em participar podem procurar a Casa da Agricultura.

Terminado os informes, Fernando passou a palavra para o subtenente Anderson Rico do Corpo de Bombeiros de Brotas, para ministrar a palestra sobre prevenção de incêndios.

O subtenente Rico iniciou a apresentação informando que esta é a primeira vez em que foi chamado para ministrar essa palestra especificamente para produtores de Itirapina. Foi abordado a importância da participação dos proprietários nas ações de prevenção e combate aos incêndios.

Foi explanado sobre os fatores que começam os incêndios, o organograma de atendimento das ocorrências, a importância dos aceiros, do treinamento dos brigadistas e da organização necessária para a rápida resposta.

O coordenador da Defesa Civil, Antônio Teixeira Junior, trouxe uma bomba costal de exemplo entre os equipamentos, que foi instruído a forma correta de utilização. Também foi apresentado o abafador do tipo vassoura de bruxa, outra ferramenta de fácil confecção que pode ser fornecida para os proprietários rurais.

Durante a palestra, foram lembrados os eventos que ocorreram em Itirapina e sobre as ações realizadas.

Concluída a palestra, o conselho agradeceu a presença do subtenente Rico pelos importantes esclarecimentos.

Itirapina, 30 de abril de 2025





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 24 de 24



Documento assinado digitalmente
JOSIANE MADALENA BUCHERE
Data: 08/05/2025 09:31:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Josiane Madalena Buchere
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Itirapina

Fernando
César Andreoli

Assinado de forma digital por
Fernando César Andreoli
Dados: 2025.05.08 10:46:25
-03'00'

Fernando César Andreoli
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural